



**Município de Campina do Simão**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 455/2014, DE 05 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** - O Poder Executivo Municipal de Campina do Simão, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I - O imóvel possui uma área de 21.215,12 m<sup>2</sup>, inscrito na matrícula nº 20.436, ficha 01 em 23 de outubro de 2013 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava – Pr, o imóvel inicia-se no marco denominado 0=PP, georreferenciado no sistema geodésico, DATUM – SIRGAS MC-51ºW, coordenadas pelo plano retangulares relativas sistema UTM E=417951.772M e N= 7224796.405;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel descrito neste artigo foi desapropriado pelo Município de Campina do Simão através do Decreto nº 383, de 26 de fevereiro de 2014, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais),

Avenida João Ferreira Neves, s/nº - Centro – CEP 85148-000 - Fone (42) 3634-1122  
Campina do Simão – Paraná - CNPJ 01.611.489/0001-09



## Município de Campina do Simão Estado do Paraná

é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**ART. 2º.** – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**ART. 3º.** – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.



**Município de Campina do Simão**  
Estado do Paraná

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**ART. 4º.** – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**ART. 5º.** – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

**ART. 6º.** – Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei,



**Município de Campina do Simão**  
Estado do Paraná

empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**ART. 7º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 05 de Março de 2014.

---

Laureci Miranda  
Prefeito Municipal